Em Tempo de histórias
Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191



CC BY NC

Recebido em 06/12/2024
Aceito em 23/12/2024
DOI: 10.26512/emtempos.v24i45.56384

ARTIGO

# Instituições prisionais no início do século XX no Rio Grande do Sul

## Prison institutions in the early 20th century in Rio Grande do Sul

***Tamara Juriatti***
Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pelotas
https://orcid.org/0009-0008-7948-0524

**RESUMO:** Este estudo investiga quais eram as instituições prisionais no início do século XX no estado do Rio Grande do Sul. Buscando analisar o contexto nacional permeado pelo Código Penal de 1890 e pela discussão dos criminalistas sobre modelos prisionais, passando para a análise do contexto do estado e suas instituições, identificando os avanços historiográficos e alguns temas que ainda precisam ser mais estudados. A pesquisa possui um caráter exploratório, utilizando fontes como "Os Systemas Penitenciários do Brasil" de José Gabriel de Lemos Britto, dados do IBGE, além de literatura acadêmica. Foi possível observar um nascente aparato prisional no estado, que nas décadas de 1920 e 1930 possuíam uma Casa de Correção, um Manicômio Judiciário e cadeias em todos os municípios. Foi possível perceber que os ideais do período se chocavam com a falta de estrutura das instituições e que ainda são necessários mais estudos sobre o tema.
**PALAVRAS-CHAVE**: Prisão. Rio Grande do Sul. Século XX.

**ABSTRACT:** This study investigates the prison institutions at the beginning of the 20th century in the state of Rio Grande do Sul. It seeks to analyze the national context shaped by the 1890's Código Penal and the discussions among legal experts regarding prison models, transitioning to an analysis of the state context and its institutions, identifying historiographical advancements and some themes that still need further study. The research has an exploratory character, utilizing sources such as "Os Systemas Penitenciários do Brasil" by José Gabriel de Lemos Britto, data from IBGE, as well as academic literature. It was possible to observe a nascent prison apparatus in the state, which, in the 1920s and 1930s, included the Casa de Correção, the Manicômio Judiciário, and jails in all municipalities. It became evident that the ideals of the period clashed with the lack of structure within the institutions and that further studies on the topic are still needed.
**KEYWORDS:** Prison. Rio Grande do Sul. 20th Century.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

## Introdução

Ao longo do século XIX, o encarceramento de pessoas julgadas criminosas pelo Estado consolidou-se como a principal medida punitiva, substituindo gradativamente formas de punição baseadas em castigos físicos, que incluíam práticas extremas como a pena de morte, conhecidas como suplícios. Para viabilizar essa mudança, foi implementada no Brasil uma série de instituições prisionais que, ao longo do século XX, se estabeleceram como o modelo predominante de punição para os crimes previstos no Código Criminal de 1890. Este trabalho propõe-se a analisar, de forma exploratória, quais instituições prisionais existiam no Rio Grande do Sul nas primeiras décadas do século XX, além de explorar como a historiografia sobre o tema tem abordado essa questão.

No início do século XX, os chamados criminalistas brasileiros— especialistas do direito penal, da criminologia e do sistema prisional — como Nina Rodrigues, Evaristo de Moraes, Lemos Britto e Sebastião Leão, estavam envolvidos em debates que buscavam formular o modelo ideal de punição a ser aplicado nas instituições prisionais. Esses debates eram marcados por influências de teorias e práticas oriundas de países europeus, bem como dos Estados Unidos. Os criminalistas procuravam adaptar essas ideias ao contexto brasileiro, considerando as especificidades sociais, econômicas e culturais locais. Entre os temas mais discutidos estavam a eficácia da pena privativa de liberdade, o papel das prisões na regeneração moral do indivíduo e a distinção entre criminosos comuns, reincidentes e aqueles com transtornos mentais.

No caso do Rio Grande do Sul, um estado que vivenciava um processo de modernização e urbanização acelerado, a Casa de Correção de Porto Alegre despontava como um marco no sistema prisional. Essa instituição centralizava o recebimento de condenados da capital e de municípios do interior. Em paralelo, o estado contava com dezenas de cadeias, distribuídas em diversas localidades, que operavam principalmente como espaços de detenção temporária, aguardando transferências ou processos judiciais.

Além das prisões convencionais, a criação de um Manicômio Judiciário no estado revelava a influência das teorias criminológicas da época. A partir dessa perspectiva, os indivíduos diagnosticados com doenças mentais deveriam ser isolados e tratados em instituições específicas, separando-os dos demais presos. Isso se alinhava à noção de que o sistema penal deveria não apenas punir, mas também promover a correção ou reabilitação dos desviantes.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

Novas configurações econômicas, sociais, políticas e científicas estavam se formando. As concepções sobre prisão e punição no início do século XX foram influenciadas principalmente pelas elaborações dos teóricos adeptos do positivismo. É neste contexto que as instituições prisionais foram implementadas e consolidadas no Rio Grande do Sul. Com o objetivo de aproximação do tema, buscar-se-á analisar dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1922; 1936), relatos do criminalista Lemos Britto (Britto, 1924; 1925; 1926) e pesquisas de outros historiadores e pesquisadores sobre o assunto.

Foram encontrados dois documentos do IBGE relativos ao recorte temporal e espacial do período analisado. Os documentos foram encontrados no portal onde constam os materiais do Instituto relativos ao século XX. Eles nos informam por unidades políticas (1922) e federativas (1936) a quantidade de instituições de restrição de liberdade. Em 1922, constam os seguintes parâmetros: penitenciárias ou casas de correção, casas de detenção, cadeias, institutos disciplinares ou correcionais, postos correcionais e manicômios; e em 1936, penitenciárias, casas de correção, casas de detenção, presídios, cadeias, manicômios judiciários, colônias correcionais, escolas de reforma, reformatórios agrícolas e presídios militares.

Ao longo do levantamento bibliográfico, esse conjunto de informações não foi encontrado de forma totalizante, sendo que os dados do IBGE auxiliaram na formação de um panorama mais amplo sobre o tema. Será abordado, adiante, uma lacuna de pesquisa sobre as instituições de encarceramento encontradas no interior do estado.

Os três volumes de “Os Systemas Penitenciários do Brasil”, de José Gabriel de Lemos Britto, representam uma fonte valiosa para a pesquisa historiográfica do sistema prisional brasileiro no início do século XX. Publicada após a missão atribuída a Britto pelo governo federal, a obra documenta sua análise do panorama penitenciário nacional, reunindo uma combinação de relatos históricos, dados estatísticos, fotografias e reflexões críticas. Britto, um reconhecido penitenciarista da época, foi encarregado de propor uma reforma abrangente no sistema penitenciário brasileiro. Sua atuação insere-se em um contexto de modernização e debates sobre a aplicação de modelos científicos às políticas públicas, característica do pensamento social da Primeira República. Influenciado por seu conterrâneo Miguel Calmon, então Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, e pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, João Luís Alves, Lemos Britto conduziu uma investigação minuciosa, percorrendo diversas

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

prisões em quase todos os estados do país. Seus registros trazem uma análise multifacetada que engloba aspectos históricos, jurídicos e sociais das instituições prisionais brasileiras (Camargo, 2022; Guimarães, 2020, p. 16).

Cada volume da obra oferece uma abordagem detalhada sobre as condições das prisões, incluindo regulamentos estaduais, práticas de administração prisional e as condições de detenção. Além disso, Britto expõe seus ideais sobre o sistema penitenciário, com ênfase em aspectos como disciplina, trabalho carcerário e reeducação dos presos. A narrativa reflete tanto sua perspectiva crítica quanto os preconceitos do pensamento criminológico da época. Para quem se propõe a estudar as instituições prisionais do início do século XX, a obra é uma fonte inestimável não apenas pelo conteúdo empírico, mas também pelo que revela sobre as concepções de justiça, controle social e poder estatal.

## O contexto prisional brasileiro

A transição do século XIX para o XX é marcado pela abolição da escravidão em 1888 e pela proclamação da República em 1889, mudanças que afetaram gradualmente a sociedade, trazendo alteração no mundo do trabalho, na organização política, no contexto agrário e em outros setores, passando por diversos aspectos sociais, políticos e econômicos. Na área jurídica, Silva (1997, p. 91) afirma que nossa formação é uma síntese entre as influências internas e externas, onde foram miscigenadas as ideias do liberalismo e do escravismo, refletindo as contradições históricas que moldaram as instituições jurídicas e penais nacionais.

No Rio Grande do Sul, mudanças locais impactaram na configuração estrutural posterior. Segundo Freitas (2018, p. 5), os fatos narrados pelos processos criminais ocorreram em um contexto histórico marcado por contradições e conflitos. Entre o final do século XIX e a primeira metade do século XX, o Rio Grande do Sul, assim como o restante do Brasil, vivenciou mudanças significativas, como a transição do Império para a República em 1889, consolidada por eventos como a Revolução Federalista (1893-1895) e a Revolta da Armada. O período também foi caracterizado pelo fim da escravidão, a introdução do trabalho assalariado, a mercantilização da terra e a expulsão de populações indígenas, caboclas e quilombolas. Outros aspectos relevantes incluem o processo de industrialização, urbanização, imigração estrangeira, reformas urbanas, fortalecimento do aparato burocrático e jurídico estatal. Ademais, destacam-se transformações culturais, como a expansão do acesso à educação, o impacto do rádio, da literatura e do

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

cinema, e o surgimento de ideias voltadas à maior participação política e civil das mulheres. Por fim, questões como a exaltação do trabalho, a repressão à malandragem, a criminalização da embriaguez, do porte de armas, do jogo do bicho e da prostituição, bem como alterações nas relações de propriedade no meio rural, também marcaram esse período.

A análise da bibliografia evidencia como na formação histórica brasileira os ideais de punição foram influenciados pela desigualdade racial e social, e por consequência, seu sistema penal e prisional foram moldados com esses mesmos marcos estruturantes. Embora ao longo do tempo sujeitos não brancos tenham conseguido, em raros casos, utilizar as leis para garantir direitos básicos, essas normas foram criadas para conservar e reforçar a estrutura social e econômica dominante ou em implementação. Durante o período colonial, as Ordenações Filipinas desempenharam um papel fundamental na manutenção do sistema colônia-metrópole, especialmente em seu livro quinto, que priorizava a proteção da Coroa Portuguesa e o fortalecimento de uma estrutura centralizada de Estado que estava em vias de implementação. Essa estrutura incluía órgãos administrativos, moedas e simbologias que exaltavam a realeza e visavam consolidá-la, ao mesmo tempo em que sustentavam o regime escravista e puniam quem de alguma forma se contrapunha ao *status quo* (Machado Neto, 1977, p. 31-46).

Com a aprovação e implementação do Código Criminal de 1830, o foco passou a ser a manutenção do Império e do regime escravocrata. Surgiram, de forma tímida, noções de proteção às liberdades individuais, mas essas considerações estavam restritas aos cidadãos da época, compreendidos como homens brancos e proprietários. O Código refletia uma moralidade que assegurava os princípios éticos do patriarcado e a preservação de seu poder tanto no âmbito privado quanto no público (Machado Neto, 1977, p. 60-98). Koerner (2006, p. 4-14) destaca que o Código Criminal de 1830 continha disposições que reconheciam e mantinham o poder doméstico dos senhores sobre seus escravos. O artigo 60 do Código Criminal determinava que, para os escravos, as penas que não fossem de morte ou galés seriam comutadas em açoites, e eles poderiam ser obrigados a trabalhar presos a ferros nas fazendas de seus proprietários ou em estabelecimentos públicos. Além disso, a legislação penal permitia o castigo moderado dos senhores sobre seus escravos, reforçando a dualidade entre as penas aplicadas a homens livres e escravos, com os primeiros sendo sujeitos a penas voltadas à correção moral e os segundos à penas de intimidação e aniquilação física. Essa dualidade refletia a lógica punitiva da sociedade escravista brasileira do século XIX.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

No período imperial, os crimes abrangiam desde a obrigação de obediência das pessoas escravizadas a seus senhores até a proteção da moeda nacional e da moralidade cristã. Nesse contexto, a legislação desempenhou um papel essencial na perpetuação das desigualdades estruturais e na consolidação de um modelo jurídico que beneficiava a aristocracia e os proprietários de terras.

> [...] o ato criminoso era fruto da escolha individual, e deveria ser punido de forma a expiar a culpa do condenado. A prática do crime poderia ter sido circunstancial e era possível, por meio do castigo corretamente aplicado, persuadir o indivíduo a não mais delinquir, bem como mostrar para a sociedade que para todo crime cometido haveria uma resposta do Estado (Angotti, 2018, p. 42).

Essa perspectiva baseava-se na ideia iluminista de responsabilidade pessoal e na crença de que o castigo, se aplicado de forma adequada, poderia não apenas corrigir o comportamento do condenado, mas também desempenhar uma função pedagógica e exemplar para a sociedade. Contudo, essa visão desconsiderava as condições sociais e estruturais que muitas vezes impulsionavam a prática do crime, como as desigualdades econômicas e raciais profundamente enraizadas no contexto imperial. Essa abordagem, centrada na punição individual, também reforçava o papel do Estado como detentor do monopólio da justiça, ao mesmo tempo em que promovia uma ordem social baseada no medo e na coerção.

O Código Penal de 1890, aprovado após a proclamação da República, procurava assegurar a ordem republicana, abolindo os castigos corporais e implementando a privação de liberdade como método de punição por excelência:

> As pesquisas que enfatizam o Código de 1890 enquanto instrumento de construção de uma ideologia burguesa do trabalho, detém-se principalmente nos dispositivos situados no Livro III, acerca das contravenções penais, referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras. Estes artigos mostram, sem dúvida, a intenção da autoridade republicana de inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho. Mas as funções que o Código deveria desempenhar ultrapassam a simples imposição do trabalho livre, pois se esperava que a nova legislação consolidasse os valores políticos e sociais do novo regime e ainda respondesse às novas necessidades de controle social colocadas pelas transformações da sociedade (Alvarez; Salla; Souza, 2003, p. 5).

Segundo Silva (1997, p. 202-203), o trabalho passou a assumir uma função pedagógica no contexto penal, sendo utilizado para inculcar nos pobres e operários os valores da sociedade industrial emergente. Contudo, o autor destaca que, embora o trabalho fosse visto como um instrumento de recuperação social, no sistema penal, ele também carregava um caráter estigmatizante. Isso ocorria porque, em geral, tratava-se de trabalho manual, rudimentar e mal remunerado, frequentemente associado a formas de servidão ou trabalho escravo.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

Donadeli (2014, p. 367) analisa esse período destacando a admiração da elite local pelos modelos civilizatórios das nações europeias. Elementos como civilização, progresso e modernização foram amplamente utilizados em projetos nacionais, com ênfase na ordem e no disciplinamento da população. Esses aspectos eram considerados essenciais para a formação de uma identidade nacional, refletindo os fundamentos de uma ideologia burguesa em desenvolvimento.

Alvarez, Salla e Souza (2003, p. 17) destacam que o Código Penal de 1890 representou uma transformação significativa no sistema prisional brasileiro, ao centralizar a pena privativa de liberdade como principal forma de punição. Essa mudança decorreu de críticas acumuladas ao Código Criminal de 1830, que apresentava um conjunto variado de penas, como galés, açoites, pena de morte, prisão com trabalho e degredo. Após 1870, a percepção de que tais métodos eram ineficazes tanto para a punição quanto para a correção dos condenados ganhou força, impulsionando a necessidade de renovação legislativa.

Donadeli (2014, p. 370-371) aponta que as principais inovações do novo código incluíram a prescrição de ações penais, a noção de reabilitação por meio de um regime correcional e a abolição da pena de morte. Alvarez, Salla e Souza (2003, p. 8-12) enfatizam outros pontos implementados pelo código criminal de 1890, como a imparcialidade e generalidade dos critérios penais, a relação entre o delito e sua punição conforme a gravidade, e a criação de mecanismos para tratar indivíduos inimputáveis devido à privação de sentidos ou inteligência no momento do crime. Nesse contexto, a distinção entre crime e contravenção também abriu espaço para uma gestão de pequenos delitos cotidianos pelas autoridades policiais, dando margem para os abusos das autoridades policiais.

Bretas (1991, p. 55) chama atenção para o tratamento específico de crimes sexuais no Código Penal de 1890, como a tipificação do crime de defloramento, que penalizava o consentimento obtido por engano, fraude ou sedução de mulheres virgens menores de 21 anos. Pedroso (2002, p.97) acrescenta que, no início do século XX, as prisões passaram a ser organizadas de maneira mais categorizada, separando contraventores, menores e pessoas com doenças mentais, refletindo um esforço de especialização e aprimoramento da gestão carcerária. Esse cenário demonstra uma tentativa do Estado de consolidar mecanismos de controle social mais abrangentes e direcionados.

Na época, os criminalistas positivistas criticavam o Código Penal de 1890 por acharem que ele nasce sem um sistema definido (Alvarez; Salla; Souza, 2003, p. 5). Esse grupo discutia como as instituições prisionais deveriam ser geridas,

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

visando a recuperação do sujeito detido, já que com a influência do positivismo, a criminalidade era encarada, por um grande número de criminalistas, como uma doença herdada biológica e/ou socialmente dos antepassados.

Segundo Pedroso (2002, p. 66), os positivistas classificaram os criminosos com base em uma abordagem médico-biológica, identificando-os como indivíduos doentes e anormais que necessitavam de tratamento para serem reintegrados ao convívio social. Nesse contexto, a prisão passou a ser vista como uma forma de profilaxia social, com o objetivo de restaurar o equilíbrio na ordem social. A penalidade, por sua vez, foi reformulada para considerar as características do delinquente, como taras orgânicas, fatores hereditários e traços físicos, o que influenciou a reinterpretação do conceito de crime.

Este grupo discutia qual modelo de privação de liberdade implementar no país, levando em conta principalmente três formas de aprisionamento: o Regime de Auburn, onde a pessoa presa ficava isolada a noite e tinha obrigação de trabalhar com outras pessoas presas de dia; o Regime Philadelphia, em que a reclusão individual era contínua, com obrigação de trabalho dentro do cubículo de isolamento; e, o Regime Irlandês, que funcionava como um sistema progressivo dos modelos anteriores (Pedroso, 2002, p. 63). No Regime Irlandês, havia a obrigação do trabalho, mas o trabalho e a sociabilidade eram gradativos e dependentes de bom comportamento. Em um primeiro momento, o sujeito ficava isolado, posteriormente passava para o trabalho diurno e reclusão celular noturna, e por fim ia para colônias industriais ou agrícolas com sociabilidade diurna e noturna. (Lyra, 1958, p. 96). Ao observar o relato que Lemos Britto fez na sua passagem pelas casas de correção do país, foi possível perceber que muitos regulamentos buscavam implementar o regime Irlandês, apesar da legislação na maioria das vezes esbarrar na concretude da falta de celas individuais e falta de vagas de emprego nas oficinas, havendo um grande abismo entre o que era o ideal de instituição prisional e o que era implementado (Britto, 1924; 1925; 1926).

A República, tentando levar em conta a opinião dos criminalistas, principalmente no que dizia respeito a ética do trabalho, solidificou o sistema prisional, tentando barrar as influências do poder patriarcal privado, exercido pelos grandes proprietários e mandatários locais, transferindo este poder para o Estado, mudando, assim, a forma de gerir o que era considerado criminoso na época, mas sem mudar a origem social e racial das pessoas que eram punidas.

> Como parte da “arte política”, estabeleceu-se uma nova arma de punição: a morte jurídica e moral. A prisão transformou-se em um cemitério, sendo a cela um verdadeiro túmulo. Isso reforça a ideia

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

> de que a dinâmica da violência é passível de reprogramação a cada mudança de mentalidade (Pedroso, 2002, p. 29)

No período estudado, as instituições prisionais passíveis de implementação eram: Colônias de Relegação, que deveriam estar localizadas em uma ilha ou em locais distantes, onde seriam alojados os detentos de péssimos procedimentos, provenientes dos Reformatórios ou Penitenciárias; Casas de Detenção: nestas instituições seriam alojados os processados que aguardavam sentenças e os condenados que esperavam transferência ou vaga em algum presídio; Escolas de Educação Correcional: instituições destinadas aos menores delinquentes de mais de 18 anos e menores de 21 anos, e que deveriam proporcionar aos reclusos algum tipo de trabalho; Reformatórios para homens e mulheres delinquentes: destinados aos reclusos condenados a mais de 5 anos de prisão; Casas de Correção: destinadas aos delinquentes e aos considerados difíceis ou irreformáveis, cujo convívio poderia ser prejudicial aos demais reclusos; Colônias para delinquentes perigosos: destinadas aos reincidentes que fossem trabalhar na agricultura; Manicômios Judiciários: para aos presos com problemas mentais, e Sanatórios Penais, para tuberculosos, leprosos, toxicômanos e alcoólatras (Pedroso, 2002, p. 122). Sendo que nas sedes dos municípios também haveriam prisões com caráter preventivo, que posteriormente encaminhariam as pessoas condenadas para as instituições devidas (Pedroso, 2002, p. 123).

Já as penas estabelecidas no Código Criminal de 1890 (art. 43) eram: “prisão cellular”, com isolamento nos dois anos iniciais e posterior convívio para o trabalho durante o dia e isolamento durante a noite; “banimento”, privava a pessoa do direito de ser cidadão brasileiro e de habitar o território nacional; “reclusão”, deveria ser aplicada em fortalezas, praças de guerra, ou estabelecimentos militares ; “prisão com trabalho obrigatório”, deveria ser cumprida em penitenciárias agrícolas, ou em presídios militares e se destinava aos “vadios”, “vagabundos” e “capoeiros”; “prisão disciplinar”, em instituições industriais e destinada a menores de idade; “interdicção”, que é a perda do direito da pessoa sobre seus bens; “suspensão e perda do emprego publico, com ou sem inhabilitação para exercer outro” e “multa” (Almeida, 2011, p.51-53).

Segundo Almeida (2011, p. 68-73), o Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul, promulgado pela Lei nº 24 de 15 de agosto de 1898, marcou uma tentativa de regulamentar o direito processual penal no âmbito estadual, conforme permitido pela Constituição Federal de 1891. A Constituição reservava à União a competência para legislar sobre o direito material (civil, comercial e

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

penal) e o processo da Justiça Federal, enquanto os Estados podiam organizar o direito formal em âmbito local. O código sul-rio-grandense estruturava o processo penal em três partes principais: institutos gerais, procedimentos processuais e recursos, além de introduzir diferentes formas de ação penal (pública, privada e popular). Dividido em duas fases — a indagação policial, de caráter secreto e inquisitório, e a fase judicial —, o processo buscava uma organização formal e era marcado por regras detalhadas sobre prazos, formas de citação, prisão preventiva e liberdade provisória. Apesar de avançado para sua época, apresentava traços de um sistema inquisitorial, como a ausência de defesa na fase inicial e a restrição à publicidade em determinados momentos da instrução.

A execução da sentença no Código de Processo Penal de 1898 era caracterizada por procedimentos que, segundo Almeida (2011, p. 74-75), além de apresentar características inquisitoriais, era burocrática. Em casos de decisão absolutória, o artigo 528 previa que o acusado apenas seria posto em liberdade imediata se a pena fosse inferior a 20 anos de prisão celular; do contrário, deveria aguardar o trânsito em julgado. Já as sentenças condenatórias exigiam o envio do processo ao juiz da execução, que ordenava as diligências necessárias para o cumprimento da pena, incluindo a liquidação de multas e danos (art. 533). As penas de prisão celular ou prisão com trabalho deveriam ser cumpridas na casa de correção ou penitenciária da capital estadual, mas, em caso de inviabilidade, a pena de prisão com trabalho poderia ser substituída por prisão simples, com acréscimo de um sexto da pena (art. 537). Contudo, a prisão celular não admitia substituição, agravando a superlotação na Casa de Correção da capital, especialmente com detentos oriundos do interior do estado. O autor critica o excesso de formalismo e a interferência direta do juiz no processo, que frequentemente acumulava funções de gestor da prova. Além disso, aponta a ausência de defesa na fase preliminar, a instrução secreta, a rigidez nos critérios para liberdade provisória e a abrangência do júri como práticas que reforçavam traços autoritários no sistema, comprometendo garantias fundamentais e perpetuando desigualdades estruturais no tratamento penal.

## As instituições prisionais no Rio Grande do Sul

No tocante ao Rio Grande do Sul, através de documentos históricos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 1922; 1936) foi possível o acesso aos dados das instituições prisionais existentes no estado nos anos de 1922 e 1936. Em 1922, constam como instituições de privação de liberdade

Em Tempo de histórias
Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

possíveis de serem recenseadas: penitenciárias ou casas de correção, casas de detenção, cadeias, institutos disciplinares ou correcionais, postos correcionais e manicômios; e em 1936: penitenciárias, casas de correção, casas de detenção, presídios, cadeias, manicômios judiciários, colônias correcionais, escolas de reforma, reformatórios agrícolas e presídios militares. Sendo que em 1922 ainda não constava nos recenseamentos os presídios militares e os reformatórios agrícolas.

Através deste material é possível saber que: no ano de 1922 existiam no estado do Rio Grande do Sul, 71 cadeias e 1 casa de correção (IBGE, 1922), no caso a Casa de Correção de Porto Alegre. No ano de 1920, o estado contava com 71 municípios (Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão [SPGG] - RS, 2018, p. 27), ou seja, havia uma cadeia em cada sede municipal.

**Figura 1**

*Mapa Municípios do Rio Grande do Sul em 1920*[1]

Já no ano de 1936, o número de cadeias cresce para 85 (IBGE, 1936), acompanhando o crescimento das emancipações municipais. Em 1933, o número de municípios era 83 (SPGG - RS, 2018, p. 28), sendo que de 1933 a 1936 mais três municípios se emanciparam: Arroio do Meio (28 de novembro de 1934),

1 Fonte: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO-RS (SPGG-RS). **Genealogia dos municípios do Rio Grande do Sul.** Departamento de Planejamento Governamental. Porto Alegre: SPGG, 2018, p. 27. Disponível em: https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/27155415-spgg-genealogia.pdf Acesso em: 15 fev. 2024.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

Farroupilha (11 de dezembro de 1934) e Getúlio Vargas (18 de dezembro de 1934) (SPGG-RS, 2018, p. 38, 43 e 44).

Além da continuidade da existência da Casa de Correção, foi criado um Manicômio Judiciário que, como já abordado na primeira sessão, está diretamente ligada ao avanço das ideias positivistas e criminológicas que influenciavam o pensamento jurídico e penal da época. Esse período marcou a adoção de teorias que associavam o comportamento criminoso a fatores biológicos, psicológicos e sociais, consolidando a ideia de que certos indivíduos eram predispostos ao crime devido a "anomalias" ou "transtornos mentais" (Pedroso, 2002, p.97).

**Tabela 1**

*Instituições prisionais no Rio Grande do Sul em 1922 e 1936*[2]

| Modelo | 1922 | 1936 |
|---|---|---|
| Casa de Correção | 1 | 1 |
| Manicômio Judiciário | 0 | 1 |
| Cadeia | 71 | 85 |

Os pensadores criminalistas do período que possuíam afinidade com o positivismo, buscavam entender o indivíduo infrator através de fatores antropológicos, sendo que a pena deveria estar ajustada ao grau de periculosidade representada por determinado sujeito, e não olhando somente o crime praticado. Neste sentido, buscou-se auxílio em tratamentos clínicos nas prisões ou manicômios, como forma de exercer um controle maior sobre os sujeitos (Almeida, 2011, p. 170). Essa concepção incentivou a criação de instituições especializadas, como os Manicômios Judiciários.

A prisão passou a adquirir diferentes formatos para exercer maior controle sobre a população carcerária, com a criação de instituições específicas para distintas categorias de criminosos. Contraventores, menores, processados, loucos e mulheres eram segregados em prisões que buscavam atender e curar às suas características e necessidades específicas. Os asilos para contraventores, por exemplo, visavam à profilaxia e ao tratamento de indivíduos classificados como "anti-sociais", como ébrios, vagabundos e mendigos. Já os asilos de menores utilizavam uma pedagogia corretiva e um regime de "sequestração provisória"

2 Fonte: IBGE. **Situação administrativa e política - Rio Grande do Sul**. IBGE, 1922. Disponível em: https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/justica/1936justica1936aeb_07.pdf Acesso em: 15 fev. 2024. E: IBGE. **Situação administrativa e política-Rio Grande do Sul.** IBGE, 1936. Disponível em: https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/justica/1937/justica1937c_aeb_13.pdf Acesso em: 15 fev. 2024.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

para evitar a consolidação de práticas delinquentes nos jovens. Manicômios criminais, por sua vez, atendiam presos com alienação mental que necessitavam de tratamentos clínicos. Enquanto as prisões femininas eram organizadas segundo critérios específicos para mulheres. Essa especialização permitiu um controle mais direto e elaborado sobre os corpos dos indivíduos e o desenvolvimento de um saber mais detalhado sobre cada categoria de detentos (Pedroso, 2002, p. 97).

O Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul entrou em funcionamento em 5 de outubro de 1925 em um dos antigos pavilhões do Hospital São Pedro. Em 1939, foi inaugurado em um prédio próprio separado do hospital, com capacidade para 160 leitos (Kummer, 2010, p. 52). Seu regimento definia a instituição como um "asilo de segurança", destinado a realizar perícias psiquiátricas solicitadas pela Justiça e internar os réus doentes mentais e perigosos. Os condenados que cumpriam pena na Casa de Correção de Porto Alegre, e que apresentavam perturbações mentais, eram encaminhados ao Manicômio Judiciário para observação e tratamento (Kummer, 2010, p. 53). Apesar de ser um local destinado ao tratamento de doenças mentais, no período de 1925 a 1941, os três sucessivos diretores, Godoy, Guedes e Rothfuchs, eram os únicos psiquiatras do local, responsáveis pelos laudos periciais (Kummer, 2010, p. 54).

A Casa de Correção que estava instalada em Porto Alegre foi criada no final do século XIX com uma arquitetura que buscou espelhar a Casa de Correção do Rio de Janeiro, capital do Império e posteriormente da República, que possuía a primeira instituição do gênero criada no país. A Casa de Correção de Porto Alegre possuía capacidade para 300 condenados, mas na década de 1910, possuía o dobro desta lotação (Almeida, 2011, p. 117-118). Na década de 1920, quando Lemos Britto visitou a instituição, a situação era semelhante. No período, o isolamento celular, ou seja, a privação de liberdade individual dentro de um cubículo, já sofria críticas devido a incapacidade do sistema prisional de atendimento da demanda: "Observa-se asseio em todas ellas, mas, infelizmente, sendo elevada a população carceraria, e reduzido o numero de cellulas, chegamos a ver dez e quinze reclusos numa só prisão. Cada prisão apresenta, em média, a cubagem de 180 m³" (Britto, 1926, p. 168).

De 1907 a 1918, de acordo com os registros da instituição, é possível perceber uma grande quantidade de pessoas privadas de liberdade que vinham de outras cidades do estado, - eram 1021 pessoas. Já da capital, eram 636, e os que não possuíam esta informação na ficha de cadastro, eram 528 (Almeida, 2011, p. 151). Na metade da década de 1920, constam pessoas presas de 69 dos

Em Tempo de histórias
Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

71 municípios do estado do Rio Grande do Sul (Britto, 1926, p. 172). Os dados mostram que a instituição era referência no estado, já que o restante das cidades possuía apenas cadeias, destinadas à prisão preventiva.

Segundo o regulamento de 1913, na Casa de Correção seriam recolhidos: os condenados por sentença, os pronunciados, os presos preventivamente e os presos por contravenção ao regulamento da polícia ou leis municipais (Britto, 1926, p. 159). Pelo regulamento, todos deveriam se submeter ao trabalho nas oficinas (Britto, 1926, p. 162), sendo o trabalho muito valorizado pelos criminalistas do período como fonte de disciplina e moralidade, essenciais para a profilaxia e reintegração da pessoa privada de liberdade na sociedade após o fim da sua pena. Porém, as vagas nas oficinas eram limitadas em todo o país, e em Porto Alegre não era diferente. Em 1922, das 579 pessoas presas, apenas 320 tinham trabalho (Britto, 1926, p. 170).

**Figura 2**

*Foto interna de oficina de trabalho da Casa de Correção de Porto Alegre*[3]

3 Fonte: BRITTO, Lemos. **Os systemas penitenciarios do Brasil, v. 3**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

O estado gaúcho possuía uma estrutura prisional fruto de seu tempo, e semelhante a de outros estados do país (Britto, 1924; 1295; 1926), buscava um ideal positivista de correção criminal, tinha problemas de superlotação nos cubículos, possuía oficinas de trabalho que não davam conta da demanda de internados, não possuía ainda local específico para a privação de liberdade de mulheres e jovens, mas já estava se adequando à este tipo de especificidade, visto que na década de 1920, fundava o Manicômio Judiciário.

Contudo, apesar das semelhanças com o restante do país, cabe ressaltar que o contexto gaúcho certamente garantiu algumas especificidades, como o fato da maioria das pessoas privadas de liberdade serem pessoas brancas. De 1907 a 1918, as pessoas brancas com cadastro eram 41, as não brancas eram 34 e haviam 2110 que não possuíam essa informação (Almeida, 2011, p. 52). Já em 1926, eram 453 brancos e 204 não brancos (Britto, 1926. p. 174). São dez os estados com informações sobre raça no livro de Lemos Britto, mas apenas no Rio Grande do Sul e em São Paulo o número de brancos supera o de não brancos entre a população privada de liberdade (Britto, 1924; 1925; 1926). O que não quer dizer necessariamente que a repressão sobre as pessoas não brancas era menor, mas que talvez esta se desse de outras formas que não majoritariamente no sistema prisional, sendo necessário um aprofundamento futuro em pesquisas sobre o assunto.

No que diz respeito a Casa de Correção, outros trabalhos importantes podem ser citados e abordados, como a dissertação de mestrado, “Treze anos estou contando nas grades da correção” (2003), de Rita de Cássia Ribeiro Pedroso, onde a autora analisa a história dos “infelizes sentenciados” na Casa de Correção de Porto Alegre no período de 1896 a 1913, destacando as condições sociais e penitenciárias da época. Tiago da Silva Cesar, no artigo intitulado “As oficinas e o trabalho penal dos condenados da Casa de Correção de Porto Alegre (1895-1930)” (2021), publicado na revista Tempo, explora as dinâmicas de trabalho e as oficinas no contexto da correção penal, evidenciando a rotina dos condenados nesse período. Renato da Luz Medeiros, por sua vez, contribui no livro organizado por José Vicente Tavares dos Santos, Alex Niche Teixeira e Maurício Russo, intitulado “Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais” (2011), discutindo a Casa de Correção sob a perspectiva da violência e dos direitos civis, focando na ação social e nas condições de vida dos sujeitos privados de liberdade. Trabalhos que serão abordados detalhadamente em outro momento.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

A citação não apenas destaca o reconhecimento dessas importantes pesquisas, mas também revela que, desde o início do período republicano, o Rio Grande do Sul possui uma estrutura prisional que, apesar das inúmeras possibilidades de recortes temáticos, faz da Casa de Correção a instituição prisional mais estudada do estado. Por outro lado, existem poucos estudos sobre o Manicômio Judiciário e, durante a pesquisa e os levantamentos bibliográficos, não foram encontrados trabalhos sobre as cadeias municipais. Portanto, é necessária uma investigação mais aprofundada em pesquisas que abordem temas mais amplos, a fim de tentar encontrar informações relevantes. Essa lacuna indica que o interior do estado ainda carece de estudos sobre o tema, uma vez que, apesar de as cadeias serem espaços de prisão preventiva, elas também podem fornecer informações sobre como indivíduos marginalizados e acusados de crimes eram tratados pelo Estado.

Outros pontos que ficam para síntese em trabalhos futuros e cruzamento com os dados discutidos até aqui são as leis estaduais, o detalhamento dos crimes praticados, as características da Polícia Civil e Brigada Militar, a análise dos relatórios dos criminalistas locais como o do médico Sebastião Leão, a administração das cadeias, a sociabilidade dentro da Casa de Correção e do Manicômio Judiciário, como era feito o encaminhamento dos condenados no interior do estado para a capital e o cotidiano dos espaços prisionais nas sedes municipais.

## Considerações finais

No início do século XX, o estado do Rio Grande do Sul já possuía um sistema prisional instituído com a presença de cadeias em todos os municípios e uma Casa de Correção e Manicômio Judiciário na capital, Porto Alegre. O número de trabalhos acadêmicos que abordam a Casa de Correção traz uma perspectiva mais detalhada do histórico da instituição, o Manicômio Judiciário possui poucos trabalhos a seu respeito, sendo a análise mais voltada para a política manicomial da época e não tanto para o contexto interno do local. Já sobre as cadeias, não foram encontradas informações que dessem conta de sua análise no início do século XX, sendo que a busca bibliográfica necessitará ser aprofundada em trabalhos que tratem da criminalidade e punição de uma forma mais ampla para assim buscar informações sobre o interior do estado e suas sociabilidades específicas.

O sistema prisional da época refletia as transformações sociais e políticas em curso. A presença de cadeias em todos os municípios e a Casa de Correção

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

e Manicômio Judiciário em Porto Alegre evidenciam a preocupação do Estado em lidar com a criminalidade e a punição de forma estruturada. Além disso, a influência do positivismo na concepção de correção criminal revela as mudanças nas formas de gestão do que era considerado criminoso na época, levando em conta preconceitos sociais e raciais para a tipificação dos sujeitos como criminosos ou não. A criação de leis estaduais, a análise dos crimes praticados, a sociabilidade dentro das instituições prisionais e o cotidiano dos espaços prisionais nas sedes municipais são aspectos que merecem ser explorados em futuras pesquisas para uma compreensão mais abrangente do sistema prisional da época.

A presença de superlotação na Casa de Correção e a falta de vagas de emprego nas oficinas de trabalho evidenciam os desafios enfrentados pelo sistema prisional no Rio Grande do Sul no período, onde os ideais positivistas de punição, baseado na ética do trabalho e na classificação das pessoas como criminosos ou não se baseando no passado escravocrata, realçam as mudanças que estavam em curso no país. Em suma, o estudo dessas instituições prisionais no início do século XX no estado gaúcho oferece detalhes valiosos para compreender a evolução do sistema penal e as sociabilidades específicas da época.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

## Referências

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Cem anos de prisão:** uma análise comparativa da população carcerária da Casa de Correção e do Presídio Central de Porto Alegre no intervalo de um século. 2011. 244p. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande Do Sul, Porto Alegre, 2011.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando Afonso; SOUZA, Luis Antonio Francisco de. A sociedade e a Lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira República. **Justiça e História**, v. 3, n. 6, p. 1-24, 2003.

ANGOTTI, B. **Entre as leis da ciência, do estado e de Deus**: o surgimento dos presídios femininos no Brasil. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán, Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

BRETAS, M. L. O crime na historiografia brasileira: uma revisão na pesquisa recente. BIB - **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 32, p. 49–61, 26 jul. 1991.

BRITTO, Lemos. **Os systemas penitenciarios do Brasil, Vol. 1.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924.

BRITTO, Lemos. **Os systemas penitenciarios do Brasil, Vol. 2**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

BRITTO, Lemos. **Os systemas penitenciarios do Brasil, Vol. 3.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

CAMARGO, Angélica Ricci. **Miguel Calmon du Pin e Almeida**. Brasília: Arquivo Nacional, 17 Nov. 2022. Disponível em: http://mapa.an.gov.br/index.php/publicacoes2/70-biografias/1087-miguel-calmon-du-pin-e-almeida. Acesso em: 04 jan. 2024.

CESAR, Tiago da Silva. As oficinas e o trabalho penal dos condenados da Casa de Correção de Porto Alegre (1895-1930). **Tempo**, v. 27, n. 3, p. 501–529, set. 2021.

DONADELI, P. H. M. Cultura Política republicana e o Código Penal de 1890. **História e Cultura**, v. 3, n. 3, p. 360–375, 5 dez. 2014.

FREITAS, Felipe Berté. Criminalidade violenta e relações sociocotidianas no espaço rural Norte-Sul-Rio-Grandense: notas de pesquisa sobre os processos judiciais de Passo Fundo, Cruz Alta e Soledade (1900-1945). In: **Anais do XIV Encontro Estadual de História** – ANPUH-RS, 2018, Porto Alegre. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Disponível em: https://www.eeh2018.anpuh-rs.org.br/resources/anais/8/1530894242_ARQUIVO_ARTIGOANPUH-2018.pdf Acesso em: 29 de janeiro de 2024.

GUIMARÃES, Thiago Reis Oliveira. **Os systemas penitenciarios do Brasil ou um máo systema de prisões:** análise do relatório em 03 volumes de J. G. de Lemos Britto. 170 f. il. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

IBGE. **Situação administrativa e política - Rio Grande do Sul**. IBGE, 1922. Disponível em: https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/justica/1936/justica1936aeb_07.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

_____. **Situação administrativa e política-Rio Grande do Sul**. IBGE, 1936. Disponível em: https://seculoxx.ibge.gov.br/images/seculoxx/arquivos_download/justica/1937/justica1937c_aeb_13.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

Revista do Corpo Discente do Programa de Pós-Graduação em História da UnB
EM TEMPO DE HISTÓRIAS | Brasília-DF | v. 24 n. 45 | pp. 124-142 | 2025.
ISSN 2316-1191

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova:** Revista de Cultura e Política, n. 68, p. 205–242, 2006.

KUMMER, Lizete Oliveira. **A psiquiatria forense e o Manicômio Judiciário do Rio Grande do Sul:** 1925-1941. 158 p. Tese (Doutorado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2010.

LYRA, Roberto. **Comentários ao Código Penal, Vol. II.** Rio de Janeiro: Forense, 1958.

MACHADO NETO, Zahidé. **Direito penal e estrutura social**. São Paulo: EDUSP, 1977.

MEDEIROS, Renato da Luz. Casa de Correção: o cadeião da volta do gasômetro. In: SANTOS, José Vicente Tavares dos, TEIXEIRA, Alex Niche; RUSSO, Maurício (orgs). **Violência e cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais [online]**. Porto Alegre: Sulina; Editora da UFRGS, 2011. Disponível em: https://books.scielo.org/id/ycrrp. Acesso em: 16 fev. 2024.

PEDROSO, Regina Célia. **Os signos da opressão:** história e violência nas prisões brasileiras. São Paulo: Arquivo do Estado, Imprensa Oficial do Estado, 2002.

PEDROSO, Rita de Cássia Ribeiro. **"Treze anos estou contando nas grades da correção"** – um estudo em memória dos "infelizes sentenciados" da casa de correção de Porto Alegre, 1896-1913. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO-RS (SPGG-RS). **Genealogia dos municípios do Rio Grande do Sul**. Departamento de Planejamento Governamental. Porto Alegre: SPGG, 2018. Disponível em: https://planejamento.rs.gov.br/upload/arquivos/201803/27155415-spgg-genealogia.pdf. Acesso em: 15 fev. 2024.

SILVA, Mozart Linhares Da. **Do império da lei às grades da cidade**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.